



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras de engenharia, para execução do saldo remanescente da obra de implantação de uma quadra de futebol Society, convênio nº 916966/ MESPORTE, para atender as necessidades do município de Nova Cruz/RN.

Assunto: “Parecer Técnico – Análise de Preços Unitários – Concorrência nº 005/2025 (Quadra de Futebol Society – Convênio nº 916966/MESPORTE)”

Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Documentos Analisados:	PROPOSTA DE PREÇOS Empresa A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA – CNPJ: 41.350.610/0001-00.

1.0 – DO PEDIDO

Este parecer visa analisar tecnicamente a **proposta de preços** apresentada pela empresa A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA, classificada em 2º lugar inicialmente e foi chamada devido a desclassificação da proposta que ficou em 1º Lugar, verificando sua conformidade com o **edital da Concorrência nº 005/2025**, Termo de Referência e Projeto Básico com a **Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.0 - CONSTATAÇÕES

Durante a conferência da planilha orçamentária foi observado que a empresa apesar de incluir o percentual de encargos sociais em suas composições de custos, não foi adicionado o detalhamento dos encargos, como na empresa não deixou de calcular os impostos devidos, solicitamos diligência para que a empresa enviasse essa informação para consulta. Assim com o envio dos documentos passamos a analisar as demais informações técnicas da proposta.

Foram analisadas a **Planilha Orçamentária, as composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, BDI e declarações obrigatórias**, não sendo constatada irregularidade. Todos os itens apresentados atendem ao disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, que consagram os princípios da competitividade, da economicidade e do planejamento das contratações públicas.

No tocante ao preço ofertado, verificou-se que este **não se encontra abaixo do limite de 75% do valor de referência** estabelecido pela Administração, de modo que **não se aplica a necessidade de solicitação de comprovação de exequibilidade**, conforme prevê o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Jurisprudência de apoio

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que, quando as informações complementares sanam eventuais dúvidas sobre a composição da proposta, e não alteram a essência do que foi apresentado inicialmente, deve-se considerar a documentação válida para aferição da conformidade da proposta (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

Ainda, o TCU já decidiu que, uma vez comprovada a compatibilidade dos encargos, BDI e composições com as normas técnicas e legais, a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

deve prosseguir com a análise do mérito da proposta, sem exigir comprovação adicional de exequibilidade quando não configurada hipótese de preço inferior a 75% do orçamento estimado (Acórdão TCU nº 2.807/2014 – Plenário).

3.0 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta análise técnica conclui que a proposta da empresa **A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA** encontra-se **em conformidade com as exigências editalícias e legais**, tendo sido sanada a pendência inicialmente verificada quanto à apresentação detalhada dos encargos sociais. Ressalta-se, ainda, que as composições de custos, cronograma e declarações estão adequadas e que, por não ter havido valor inferior a 75% do orçamento de referência, inexistência necessidade de comprovação adicional de exequibilidade.

Nova Cruz/RN, 23 de setembro de 2025

Francisco Adolfo Teixeira Junior

Secretário de Infraestrutura